# LEI Nº 873 DE 12 DE MARÇO DE 2.004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer merenda escolar para os alunos do ensino médio de Lindóia e dá outras providências.

**ELCIO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fornecer merenda escolar para os alunos do ensino médio do Município da Estância Hidromineral de Lindóia – SP.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento-Programa de 2004, que poderá ser suplementada, se necessário, até o limite legalmente permitido:

**2. PODER EXECUTIVO**
**2.07 DIRETORIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL**
**2.07.02 MERENDA ESCOLAR**
**339030.00 10 306 0023 2.019 MATERIAL DE CONSUMO**

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Março de 2004.

**ELCIO FIORI DE GODOY**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Março de 2.004.

**José Fernando Faria Dematei**
Diretor de Administração